



LEI MUNICIPAL Nº 1.993 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Incorpora ao Sistema Viário do Município área que especifica".

MAERCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao Sistema Viário do Município e autorizada a abertura de via pública, no trecho que compreende a Rua José Gomes Sardinha até a Estrada Municipal ADT-347, que liga a cidade de Aparecida d'Oeste à Av. Francisco Venâncio de Carvalho, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

"Começa num marco denominado neste levantamento de M2 (do roteiro original) na divisa da Rua José Gomes Sardinha; daí segue com azimute 64º 17' 29" e distância de 33,07m, confrontando com propriedade de Diogo Fresneda Vilches e outros, até atingir o marco "a"; daí deflete a direita com seguinte azimute 334º 17' 29" e distância de 11,11m, confrontando com a Gleba Remanescente 01, até atingir o marco "b"; daí segue a direita em linha curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m confrontando com a Gleba Remanescente 01 até atingir o marco "c"; daí segue com azimute 64º 17' 29" e distância de 405,05m, confrontando com a Gleba Remanescente 01 até atingir o marco "d"; daí segue a direita em linha curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,17m confrontando com a Gleba Remanescente 01 até atingir o marco "e"; daí segue com azimute 147º 37' 59" e distância 10,67m, confrontando com a Gleba Remanescente 01, até atingir o marco "f"; daí deflete a direita com azimute 64º 17' 29" e distância de 4,73m,; daí deflete a direita e segue com azimute 326º 22' 24" e distância 102,43m, confrontando com a Estrada Municipal ADT 347 - (Estrada Vicinal Francisco Venâncio de Carvalho – Aparecida D'Oeste), até atingir o M1.2 (do roteiro original); daí deflete a direita com azimute 244º 32' 55" e distância 2,50m, confrontando com a Gleba A, até atingir o marco "g"; daí deflete a direita com azimute 146º 52' 04" e distância 59,86m, confrontando com a a Gleba Remanescente 02, até atingir o marco "h"; daí segue a direita em linha curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,23m confrontando com a Gleba Remanescente 02, até atingir o marco "i"; daí segue com azimute 244º 17' 29" e distância 426,12m, confrontando com a Gleba Remanescente 02, até atingir o marco "j"; daí deflete a direita com azimute 150º 48' 39" e distância de 10,67m, confrontando com a Gleba Remanescente 02, até atingir o marco "k"; daí segue a direita em linha curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,50m confrontando com a Gleba Remanescente 02 até atingir o marco "l"; daí segue com azimute 244º 17' 29" e distância 10,63m, confrontando com a Gleba Remanescente 02, até atingir o marco "m"; daí deflete a direita com azimute 150º 48' 39" e distância 11,62m, confrontando com a Rua José Gomes Sardinha, até atingir o M2, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo a Área= 6.173,00m2.



Art. 2º - A área de terra descrita no artigo anterior consta pertencer ao empreendimento imobiliário **Jordan Loteamentos Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 24.077.537/0001-18, conforme descrito na **matrícula nº 12.922** registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira d'Oeste.

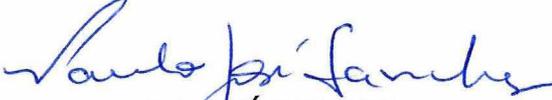
PARÁGRAFO ÚNICO – A incorporação e abertura da via pública será feita em atendimento a necessidade de adequar a área urbana de Aparecida d'Oeste ao Estatuto da Cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01, sem qualquer custo aos cofres municipais, visto que todas as despesas correrão as expensas do empreendedor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de fevereiro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração